

**REGULAMENTO GERAL  
COMISSÕES DE CURSO**



**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO  
E ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

MANDATO 2017/2018

### **Preâmbulo**

De acordo com Artigo 39º dos Estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, adiante designada de AEFCNAUP, serve o presente documento para regulamentar a organização e funcionamento das Comissões de Curso da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, adiante designada FCNAUP.

Este documento será apresentado em Assembleia Geral de Estudantes, adiante designada AGE, para conhecimento de toda a comunidade que representa, podendo ser sujeitas a alterações sugeridas pelos alunos aceites pela Mesa da Assembleia Geral, adiante designada de MAG e pela Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, adiante designada DAEFCNAUP.

### **Artigo 1º - Definição**

Nos termos do Artigo 37º dos Estatutos da AEFCNAUP, as Comissões de Curso são um grupo de estudantes que representa, perante a AEFCNAUP e os docentes de cada disciplina, um determinado ciclo de estudos ou curso da FCNAUP. Existe uma comissão de curso por cada ano de curso de 1º ciclo sendo designada pelo ano que representa num determinado momento. Mais se lê que as Comissões de Curso são órgãos dependentes da AEFCNAUP e como tal, devem cumprir na totalidade o que se lê nos respetivos Estatutos e no presente Regulamento Geral, de acordo com o que se encontra descrito no Artigo 39º dos Estatutos da AEFCNAUP.

### **Artigo 2º - Estrutura**

Nos termos do Artigo 37º dos Estatutos da AEFCNAUP, cada Comissão de Curso é composta por um presidente, um tesoureiro e 7 vogais. É ainda obrigatório a inclusão de 3 suplentes, de acordo com os termos do Artigo 41ª dos Estatutos da AEFCNAUP.

### **Artigo 3º - Mandato**

De acordo com o Artigo 37º dos Estatutos da AEFCNAUP, o mandato das Comissões de Curso tem a duração de um ano.

#### **Artigo 4º - Competências Gerais**

São competências das Comissões de Curso, de acordo com o Artigo 38º dos Estatutos da AEFCNAUP:

- a) Zelar pelos interesses dos estudantes que representa, junto da AEFCNAUP;
- b) Estabelecer relações com os órgãos de gestão e docentes do respetivo curso;
- c) Promover atividades de cariz pedagógico, cultural, recreativo e desportivo no âmbito dos interesses dos estudantes que representa;
- d) Propor iniciativas à DAEFCNAUP desde que não contrariem o disposto nos Estatutos pelo qual se rege;
- e) Todas aquelas que forem decididos pela maioria dos alunos que representa, desde que estes não contrariem o disposto nos Estatutos pelo qual se rege;
- f) Deve existir uma relação de cariz pedagógico entre as diversas comissões de curso

#### **Artigo 5º - Competências Específicas**

- a) Presidente:
  - i. Gerir a equipa da Comissão de Curso, garantindo o bom funcionamento da mesma entre esta e os estudantes/professores;
  - ii. Convocar e presidir as reuniões;
  - iii. Assegurar a execução do Plano de Atividades, assumindo a supervisão geral da sua organização;
  - iv. Assegurar a representação da Comissão de Curso sempre que se justifique.
- b) Tesoureiro:
  - i. Estar envolvido em todos os assuntos de natureza financeira da Comissão de Curso;
  - ii. Garantir a gestão financeira adequada da Comissão de Curso, bem como de todos os apoios externos;
  - iii. Promover a estabilidade financeira através da gestão ponderada e responsável, em conjunto com todos os membros da Comissão de Curso.
- c) Vogais:
  - i. Manter-se informado sobre tudo o que diga respeito à Comissão de Curso;
  - ii. Colaborar e participar ativamente, com direito de voto, na tomada de decisões da Comissão de Curso;
  - iii. Providenciar meios para levar a cabo o plano de atividades e o cumprimento do orçamento, tomando as medidas necessárias para executá-lo;



- iv. Ser objeto de delegação de poder e representação da Comissão de Curso sob orientação e responsabilidade do Presidente da Comissão de Curso;
- v. Assegurar a comunicação responsável e educada com os regentes das disciplinas em matéria de cariz pedagógico, a pedido de um ou mais estudantes ou do regente, fazendo transmitir informações que estejam concordantes com a aceitação da maioria dos estudantes que representa.

### **Artigo 6º - Reuniões**

A Comissão de Curso reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano, no início e no meio de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Presidente da Comissão de Curso ou solicitação dos membros da Comissão de Curso.

### **Artigo 7º - Atos Eleitorais**

Nos termos do Artigo 40º dos Estatutos da AEFCNAUP:

- a) As eleições realizam-se anualmente por sufrágio direto, universal e secreto;
- b) A convocação dos atos eleitorais compete à Mesa da AGE com a antecedência mínima de 15 dias;
- c) Para a eleição das Comissões de Curso é considerada eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos.
- d) Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do ponto anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de dois dias úteis, a qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

### **Artigo 8º - Listas**

1. Nos termos do Artigo 41º dos Estatutos da AEFCNAUP cada lista concorrente às eleições terá de:
  - a) Apresentar à mesa da AGE a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral;
  - b) Indicar a letra que pretende que conste no boletim de voto assim como o nome do representante à Comissão Eleitoral;
  - c) Ser subscrita por um número mínimo de 10% dos estudantes do ano a que concorrem;
  - d) Apresentar 25% de candidatos suplentes, arredondando ao número inteiro mais próximo;
  - e) Os nomes completos de todos os candidatos, respetivas assinaturas e ano que frequenta o curso;



- f) Programa de ação.
2. Cada candidato só poderá concorrer a uma lista.
  3. As listas aos diferentes órgãos da AEFCNAUP terão de se apresentar às eleições com designações diferentes entre si, não podendo haver correspondência de designação para os diferentes órgãos.
  4. Não poderão apresentar candidatura, os membros da AEFCNAUP que tenham sido alvo de sanções que determinem a sua inelegibilidade, nos termos do Artigo 11º dos estatutos da AEFCNAUP.
  5. A Mesa da AGE terá de divulgar as listas candidatas provisórias num período máximo de 24 horas após a data limite para entrega das listas definido pelo calendário eleitoral, sendo que estas se tornam definitivas após verificação, por parte da Mesa da AGE, das mesmas num período máximo de 2 dias uteis após a entrega das listas.
  6. No caso de serem encontradas irregularidade na candidatura, a Mesa da AGE terá de proceder a diligências necessárias juntos dos representantes das listas de modo a estas serem corrigidas e as listas terão um dia útil para as alterar.
  7. No caso de não serem apresentadas listas para as Comissões de Curso, a Mesa da AGE procederá a nova calendarização eleitoral, num período máximo de um dia útil, sendo necessária, a apresentação de novas listas num período máximo de 2 dias úteis.

#### **Artigo 9º - Comissão Eleitoral**

1. Nos termos do Artigo 42º dos estatutos da AEFCNAUP, a comissão eleitoral será formada:
  - a) Pela Mesa da AGE, sendo o Presidente desta o Presidente da Comissão Eleitoral, tendo este voto de qualidade;
  - b) Por um elemento de cada órgão social e de cada lista concorrente;
  - c) A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições;
2. São competências da Comissão Eleitoral:
  - a) Fiscalizar a legalidade de todo o processo eleitoral;
  - b) Definir todos os pormenores técnicos da campanha eleitoral;
  - c) Dar pareceres sobre reclamações referentes à campanha e/ou ato eleitoral num prazo máximo de 24 horas;
  - d) Elaborar os boletins de voto que deverão ser uniformes, distribuídos e registados no início do ato eleitoral pela Mesa da AGE;



- e) Proceder à contagem dos votos imediatamente após o encerramento das urnas;
  - f) Divulgar os resultados provisórios, tornando-os públicos imediatamente após terminada a contagem de votos.
3. De todas as reuniões da Comissão Eleitoral se lavrarão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

### **Artigo 10º - Campanha Eleitoral**

De acordo com o Artigo 43º dos Estatutos da AEFCNAUP, as limitações da campanha serão definidas pela Comissão Eleitoral e a campanha deverá decorrer segundo as boas práticas correntes, decoro, respeito pelos demais candidatos e educação.

### **Artigo 11º - Apresentação e Debate dos Programas de Candidatura**

De acordo com o Artigo 44º dos Estatutos da AEFCNAUP:

1. A apresentação formal e o debate dos programas de ação das listas candidatas terão de decorrer em sede de Assembleia Geral aquando da apresentação de duas ou mais listas concorrentes quando convocado pelas mesmas.
2. A convocatória dessa assembleia deverá ser feita no ato da entrega das listas.
3. A apresentação formal dos programas de ação é da exclusiva competência das listas candidatas, sendo estas ainda responsáveis por tal ato.
4. Durante a apresentação e debate dos programas deverá ser promovida a possibilidade dos alunos colocarem questões aos candidatos.
5. No caso de haver apenas uma lista candidata o debate terá de ser proposto pelo Presidente da mesma à Mesa da Assembleia Geral e mediante entrega do requerimento assinado por pelo menos 10% dos estudantes do respetivo ano.

### **Artigo 12º - Tomada de Posse**

De acordo com o Artigo 45º dos Estatutos da AEFCNAUP, as Comissões de Curso tomam posse no dia da proclamação dos resultados, iniciando funções imediatamente